CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1429
27 / 07 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/370

Rio Grande, 26 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 057, que **ALTERA O §1º DO ART.2º DA LEI Nº 6738, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que tal alteração faz-se necessária para garantir o direito dos trabalhadores.

Sendo o que tínhamos para o momento, com estima e apreço, firmamo-nos

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 26 DE JULHO DE 2011

ALTERA O §1º DO ART.2º DA LEI Nº 6738, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Art. 1º – Fica alterado o §1° do Art.2° da Lei n° 6.738, de 19 de agosto de 2009, a qual Cria gratificação aos profissionais da saúde que atuam no serviço de atendimento móvel de urgncia (SAMU) e dá outras providências, que passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 2° .....

§1° A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens exceto gratificação de férias e décimo terceiro." (NDR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMS/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1429/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Julio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 2 de agosto de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 828/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de Agosto de 2011

Consultor Jurídico

RBS.
Sugerimos a sigla (NR) ao final da redação
2011

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de agosto de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1429/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 2 de set de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O §1º DO ART.2º DA LEI Nº 6738, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Art. 1º – Fica alterado o §1º do Art.2º da Lei nº 6.738, de 19 de agosto de 2009, a qual Cria gratificação aos profissionais da saúde que atuam no serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) e dá outras providências, que passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 2º .....

§1º A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens exceto gratificação de férias e décimo terceiro." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.085, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

ALTERA O §1º DO ART.2º DA LEI Nº 6738, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Art. 1º – Fica alterado o §1º do Art.2º da Lei nº 6.738, de 19 de agosto de 2009, a qual Cria gratificação aos profissionais da saúde que atuam no serviço de atendimento móvel de urgncia (SAMU) e dá outras providências, que passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 2º .....

§1º A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens exceto gratificação de férias e décimo terceiro." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMS/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

LEI Nº 6.738
De 19 de agosto de 2009

"CRIA GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE ATUAM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1° Fica criada gratificação, como parcela autônoma, para os servidores municipais em efetivo exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e que, além das atribuições previstas no anexo E da Lei Municipal n° 5.820/03, atendam os requisitos abaixo mencionados, nos seguintes cargos:

ENFERMEIRO:

Atribuições: Profissional de nível superior titular de diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, devendo, além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

Perfil: Disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; disponibilidade para a capacitação específica para Atendimento Pré-Hospitalar de acordo com a Portaria 2.048/MS/02, bem como para re-certificação periódica.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Atribuições: Profissional com ensino médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para exercer atividades auxiliares de nível técnico para o Atendimento Pré-

Hospitalar Móvel; além de prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, e habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão direta ou à distância do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional; realizar manobras de extração manual de vítimas e participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgência e emergência.

Perfil: Disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir as ações orientadas; capacidade para trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação específica para Atendimento Pré-Hospitalar a ser definida bem como sua re certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências.

MOTORISTA :

Atribuições: Conduzir veículos de urgência padronizados e definidos pela Portaria 2.048/MS/02, obedecendo padrões de capacitação definidos.

Perfil: Possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe, atendendo ao que estabelece a Portaria 2.048/MS/02.
Carteira de Habilitação: "D" ou "E"

Critérios:

- Curso de capacitação Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
- Suporte Básico de Vida (BLS)
- Suporte Pré-hospitalar de Atendimento ao Trauma (PHTLS)
- Cursos de urgências com carga mínima de 20 horas .
- Tempo de Serviço em SAMU (anos completos) .
- Tempo de Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) Móvel Privado (anos completos).
-Tempo de Serviço em Corpo de Bombeiros ou Polícias, na atividade de motorista-socorrista em APH Móvel(anos completos).
- Atividade como motorista hospitalar (anos completos) .
- Habilitação como instrutor em cursos de urgência ou primeiros socorros .

MÉDICO:

Atribuições: Atuar nas unidades móveis das bases operacionais nas intervenções de suporte avançado, do veículo de intervenção rápida ou outra que se fizer necessário; responsável pelo gerenciamento das atividades técnicas desenvolvidas na base, no seu turno de trabalho, como chefe de plantão; mediante regulação, atuar na operacionalização dos meios disponíveis e necessários aos atendimentos mediante protocolos específicos; conhecer a rede de serviços da região; obedecer as normas técnicas do serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico

intervencionista e da assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave até a sua recepção por outro médico no destino; observar o código de ética médica.

Perfil: Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis e, no caso do médico regulador, em ambiente informatizado; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação específica para APH a ser definida de acordo com a Portaria 2.048/MS/02, bem como para programas de re certificação periódica.

Art 2º A gratificação será paga mensalmente, de acordo com os valores descritos na tabela abaixo, aos servidores que atendam os requisitos mencionados no artigo 1°:

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Médico	R$ 1.906,60
Enfermeiro	R$ 906,60
Técnico em Enfermagem	R$ 491,46
Motorista	R$ 495,10

§1° A parcela supra referida se dará em razão do efetivo exercício das atividades, sendo temporária e não incorporável a remuneração, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

§ 2° Sobre a gratificação instituída incide contribuição previdenciária.

§ 3° O valor da gratificação será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art 3º É de competência da Secretaria Municipal de Saúde a avaliação periódica trimestral do cumprimento dos requisitos do artigo 1°.

Art 4° As despesa decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 19 de agosto de 2009.

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

ATA Nº 8712

PROCESSO Nº 1429/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	07		

DATA: 24.08.11

SECRETÁRIO